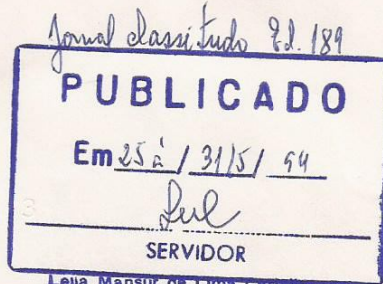




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 24 DE MAIO DE 1994.



Lella Mansur de Lima Carriello
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Revoga o item III do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 16.04.84, que considera feriado municipal o dia 31 de maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

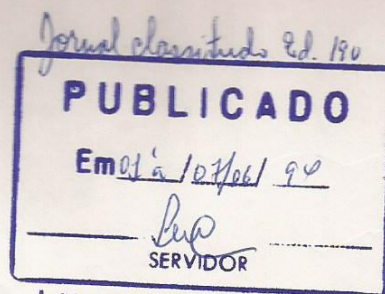
Art. 1º - Fica revogado o item III do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 16 de abril de 1984, que considera feriado municipal o dia 31 de maio, data do encerramento do "mês de Maria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE MAIO DE 1994.

[Handwritten signature]

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Lella Mansur de Lima Carriello
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Obs: republicada para correção no número da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 57/94

Em, 23 de maio de 1994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, objetivando a revogação do item III do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 16 de abril de 1984, que considera feriado municipal o dia 31 de maio, data do encerramento do "Mês de Maria".

Tal medida é justificada, primeiro, porque o dia 31 de maio não é considerado "dia santo de guarda" no Calendário Litúrgico da Igreja Católica e, se gundo, porque a paralização das atividades dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços redunda em injusticável prejuízo para a economia da Município. Acresça-se, também, que o não funcionamento das repartições públicas municipais, principalmente, nas áreas da saúde e educação, ocasiona sérios transtornos à po pulação, que se vê privada da prestação desses serviços essenciais.

Por se tratar de medida de relevante interesse publico, solicito que Vossas Excelências apre ciam o presente projeto de lei na forma do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo, para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL